



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 /2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA FILA DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Major Vieira aprova a presente:

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para consultas, exames e cirurgias realizadas pela rede pública municipal de saúde ou por prestadores contratados ou conveniados com o Município.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal, com atualização mínima mensal.

Art. 3º A lista deverá conter:

- I – número do Cartão SUS ou número de protocolo (vedada divulgação de nome completo, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- II – data de solicitação do procedimento;
- III – especialidade ou tipo de exame/cirurgia;
- IV – classificação de risco, quando houver;
- V – posição atual na fila.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar mecanismo de consulta individual para que o cidadão acompanhe sua posição na fila mediante acesso seguro.

Art. 5º Os casos de urgência e emergência não se submetem à ordem cronológica da lista, devendo respeitar critérios médicos devidamente justificados.

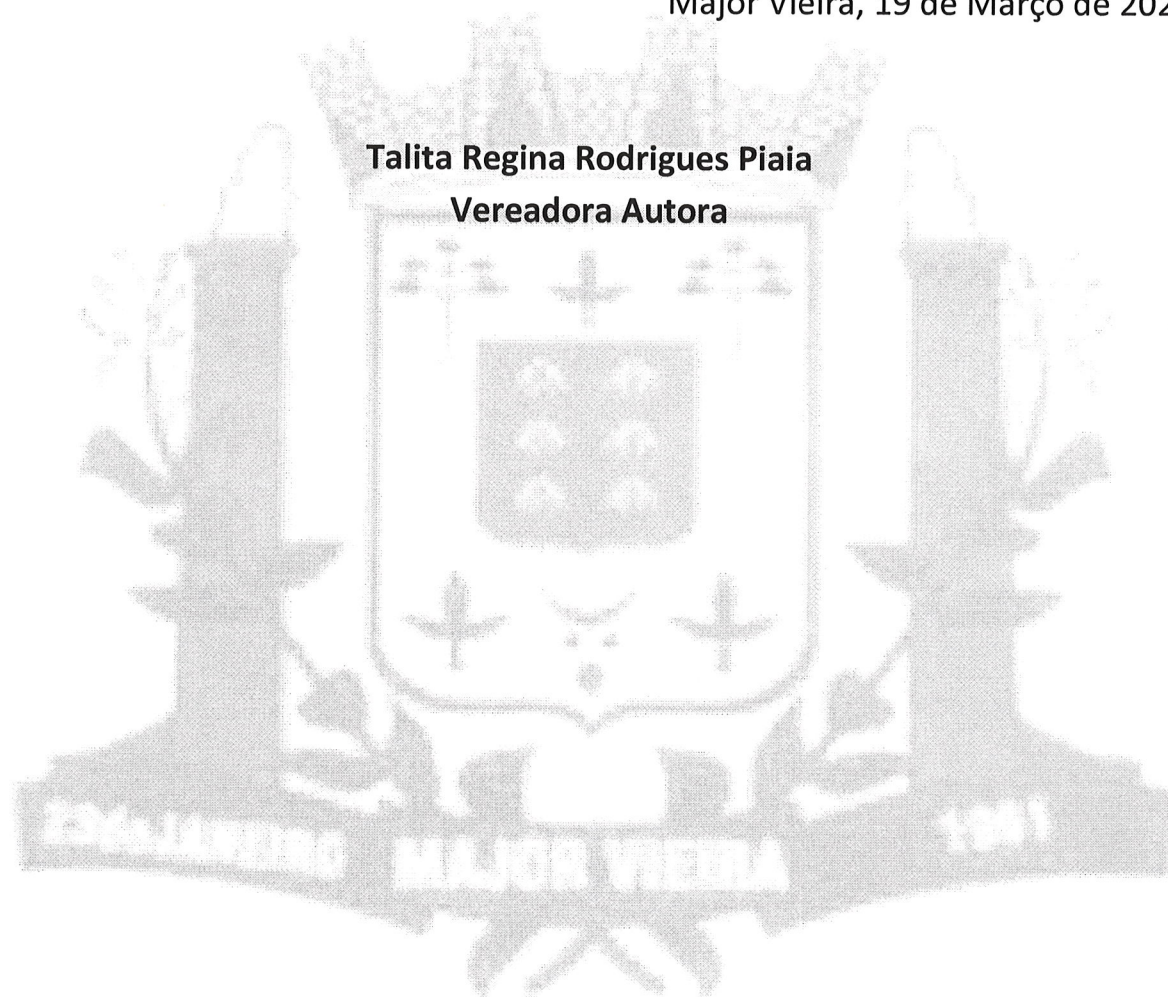


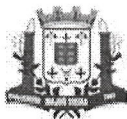
Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Major Vieira, 19 de Março de 2026

Talita Regina Rodrigues Piaia
Vereadora Autora





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Talita Regina Rodrigues Piaia, tem como objetivo garantir maior transparência, controle social e eficiência na gestão das filas de espera para consultas, exames e cirurgias no Município de Major Vieira/SC.

A saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços.

A publicidade dos atos administrativos é princípio constitucional que fortalece a confiança da população na gestão pública.

A divulgação organizada das listas de espera contribui para evitar favorecimentos indevidos, reduzir dúvidas e reclamações, fortalecer o controle social e promover maior eficiência administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Direito Fundamental à Saúde: Art. 6º e Art. 196 da Constituição Federal asseguram a saúde como direito social fundamental e dever do Estado.
2. Princípios da Administração Pública: Art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
3. Competência do Município: Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
4. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): determina a transparência ativa dos atos públicos.
5. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD): garante a proteção de dados pessoais, respeitada na presente proposta.

Major Vieira/SC, 19 de Março de 2026

Talita Regina Rodrigues Piaia
Vereadora